DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 23 de maio de 2024.

Edição 4174 | Páginas: 13

9ª LEGISLATURA | 2ª SESSÃO LEGISLATIVA | 66º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

ODILON
4º SECRETÁRIO

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:
a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
c) Deputado Neto Loureiro;
d) Deputado Jorge Everton;
e) Deputado Rárison Barbosa;
f) Deputado Coronel Chagas;
g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:
a) Deputada Aurelina Medeiros - Presidente;
b) Deputado Jorge Everton - Vice-Presidente;
c) Deputado Coronel Chagas;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputado Soldado Sampaio.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:
a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcinho Belota;
d) Deputado Soldado Sampaio;
e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:
a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
b) Deputada Angela Águida Portella – Vice -Presidente;
c) Deputado Armando Neto;
d) Deputado Marcos Jorge;
e) Deputado Isamar Júnior;
f) Deputada Aurelina Medeiros;
g) Deputada Catarina Guerra.

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:
a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
b) Deputado Dr. Meton –Vice- Presidente;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:
a) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Presidente;
b) Deputado Neto Loureiro – Vice -Presidente;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputado Dr. Meton;
f) Deputado Gabriel Picanço;
g) Deputado Jorge Everton.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:
a) Deputada Catarina Guerra - Presidente;
b) Deputado Marcelo Cabral - Vice- Presidente;
c) Deputado Jorge Everton;
d) Deputada Aurelina Medeiros;
e) Deputado Neto Loureiro;
f) Deputado Idázio da Perfil;
g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:
a) Deputado Marcelo Cabral – Presidente;
b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
c) Deputado Jorge Everton;
d) Deputado Renato Silva;
e) Deputado Marcos Jorge.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:
a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcinho Belota;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputado Lucas Souza.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:
a) Deputado Armando Neto – Presidente;
b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputada Aurelina Medeiros;
e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:
a) Deputado Odilon – Presidente;
b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Armando Neto;
e) Deputado Marcelo Cabral.

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:
a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputado Soldado Sampaio;
e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
b) Deputado Rárison Barbosa – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcinho Belota;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputado Soldado Sampaio.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:
a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
c) Deputado Odilon;
d) Deputada Angela Águida Portella;
e) Deputada Tayla Peres.

XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciências, Técnologia e Inovação
a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
c) Deputada Catarina Guerra;
d) Deputado Dr. Meton;
e) Deputado Armando Neto;
f) Deputado Chico Mozart;
g) Deputado Eder Lourinho.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:
a) Deputado Renato Silva – Presidente;
b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
c) Deputada Catarina Guerra;
d) Deputado Neto Loureiro;
e) Deputada Joilma Teodora.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:
a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
c) Deputada Catarina Guerra;
d) Deputada Angela Águida Portella;
e) Deputada Aurelina Medeiros.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:
a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
b) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Vice-Presidente;
c) Deputado Lucas Souza;
d) Deputada Tayla Peres;
e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:
a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
c) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
d) Deputado Isamar Júnior;
e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:
a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
b) Deputado Odilon – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcos Jorge;
d) Deputado Eder Lourinho;
e) Deputado Renato Silva;
f) Deputada Catarina Guerra – 1ª Suplente;
g) Deputado Coronel Chagas – 2º Suplente.

XXI – Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:
a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
c) Deputada Angela Águida Portella;
d) Deputado Soldado Sampaio;
e) Deputado Rárison Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:
a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Idázio da Perfil;
e) Deputado Odilon.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa
- Projetos de Lei nº 116, e 118 a 121/2024 02
- Projetos de Decreto Legislativo nº 037 e 038/2024 09
- Pedidos de Informação nº 015 e 022/2024 10
- Requerimento nº 048/2024 10
- Indicações nº 164, 199 e 209/2024 11
- Comissão de Saúde e Saneamento - Edital de Convocação nº 003/2024 12

Superintendência Administrativa
- Resoluções nº 419 a 422/2024 12
- Extrato do 4º Termo Aditivo - Contrato nº 040/2020 13

Superintendência de Gestão de Pessoas
- Resoluções nº 3196 e 3197/2024 13

Superintendência de Compras
- Errata do Pregão Presencial (SRP) 024/2023 - Síntese da Ata de Registro de Preço - 003/2024 13
- Errata do Pregão Presencial (SRP) 024/2023 - Resultado de Licitação 13

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL
Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR
Site: http://www.al.rr.leg.br
Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA
Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA
Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETOS DE LEI

Ofício 3184/2024/DPG-CG/DPG
A Sua Excelência o Senhor
Deputado Francisco dos Santos Sampaio
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima Praça do Centro Cívico, 202, Centro
Boa Vista/RR, CEP: 69.301-380
Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei que Altera a Lei nº 853, de 27 de junho de 2012.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo projeto de lei, acompanhado de justificativa detalhada, que Altera a Lei nº 853, de 27 de junho de 2012, que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima e dá outras providências".

Na certeza de contar com o apoio e a colaboração de Vossa Excelência e dos demais parlamentares para a aprovação do projeto de lei, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, e renovo os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Oleno Inácio de Matos Defensor Público-Geral
Em 17 de maio de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 116/2024

Altera a Lei nº 853, de 27 de junho de 2012, que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima e dá outras providências" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a Diretoria-Geral Adjunta, a Assessoria de Relações Institucionais, a Diretoria de Compras e Licitações, a Divisão de Elaboração de Editais, Publicações e Apoio Operacional, Gestão de Publicações de Licitações, órgãos de assessoramento direto à Defensoria Pública-Geral.

Art. 2º Fica extinto do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima o cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – DPE/DCA2.

Art. 3º Fica revogado o inciso V do § 3º do art. 22 da Lei nº 853, de 27 de junho de 2022.

Art. 4º O § 3º do art. 22 da Lei nº 853, de 27 de junho de 2012, passa a vigorar acrescido dos incisos XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII:

"Art. 22. [...] [...]
§ 3º [...]
V – (Revogado);
[...]
– Diretor-Geral Adjunto;
– Diretor de Compras e Licitações;
– Chefe da Assessoria de Relações Institucionais;
– Agente de Contratação;
– Membro da Equipe de Apoio;
– Chefe da Divisão de Elaboração de Editais, Publicações e Apoio Operacional;
– Chefe da Seção de Gestão de Publicações de Licitações." (NR)

Parágrafo único. As atribuições, requisitos, lotação e vinculação dos cargos criados na forma deste artigo são aquelas constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º O Anexo X da Lei nº 853, de 27 de junho de 2012, fica acrescido de:

I - 1 (um) cargo de Diretor-Geral Adjunto, código DPE/DCA-2;

II - 1 (um) cargo de Diretor de Compras e Licitações, código DPE/DCA-2;

III - 1 (um) cargos de Chefe da Assessoria de Relações Institucionais, código DPE/DCA-3;

IV - 3 (três) cargos de Agente de Contratação, código DPE/DCA-4;

V - 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Elaboração de Editais, Publicações e Apoio Operacional, código DPE/DCA-5;

VI - 1 (um) cargo de Chefe da Seção de Gestão de Publicações de Licitações, código DPE/DCA-6;

VII - 3 (três) cargos de Membro da Equipe de Apoio, código DPE/DCA-9.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos criados por esta Lei são os constantes do Anexo V da Lei nº 853, de 27 de junho de 2012, de acordo com o respectivo código, consideradas as atualizações e revisões posteriores.

Art. 6º Ficam suprimidas dos Anexos V e X da Lei nº 853, de 27 de junho de 2022 as disposições referentes ao cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 7º Ficam revogados o art. 14 da Lei nº 853, de 27 de junho de 2012, e o art. 8º da Lei nº 1.234, de 22 de janeiro de 2018.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, de de 2024.

ANTONIO DENARIUM
Governador de Roraima

ANEXO ÚNICO

TÍTULO DO CARGO: DIRETOR-GERAL ADJUNTO – DPE/DCA-2
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Auxiliar o Diretor-Geral na supervisão, coordenação e direção de todas as atividades administrativas da Diretoria-Geral, de acordo com a orientação estabelecida pelo Defensor Público-Geral e Conselho Superior da Instituição.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: 1. Auxiliar na elaboração de planos, projetos e diretrizes para as atividades administrativas e financeiras da Defensoria Pública do Estado, em consonância com as legislações vigentes e orientação estabelecida pelo Defensor Público-Geral e Conselho Superior da Instituição; 2. Contribuir com sugestões de políticas e diretrizes, visando o melhor aproveitamento dos recursos orçamentários e financeiros; 3. Acompanhar e orientar, juntamente com o Diretor-Geral, todas as ações desenvolvidas pelas várias unidades administrativas do órgão; 4. Auxiliar na análise dos procedimentos administrativos em todas as fases da receita e da despesa; 5. Auxiliar na análise de contratos, convênios, projetos de lei e outros instrumentos correlatos, verificando o seu conteúdo, de acordo com o interesse das atividades institucionais; 6. Auxiliar na relação com os Defensores Públicos do Estado, no encaminhamento dos assuntos administrativos referentes a seus gabinetes, ressalvada a competência do Defensor Público-Geral; 7. Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Diretor-Geral ou pelo Defensor Público- Geral; 8. Executar outras atividades correlatas, conforme orientação do Diretor-Geral; 9. Substituir o Diretor-Geral nas suas ausências e nos seus impedimentos.
REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC. Conhecimentos específicos: Administração Pública, Leis nºs 8.666/93, 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações.
LOTAÇÃO: Diretoria-Geral
VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA: Defensoria Pública-Geral

TÍTULO DO CARGO: DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES – DPE/DCA-2
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Supervisionar, coordenar e planejar as atividades referentes a compras, credenciamento e licitações, de acordo com a orientação estabelecida pelo Defensor Público- Geral e Conselho Superior da Instituição.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: 1. Planejar, orientar, supervisionar e consolidar as atividades relativas à gestão de licitações em articulação com todas as unidades da Defensoria Pública do Estado, uniformizando regras e atividades que lhe competem, observando as particularidades de cada unidade, bem como propor a edição de normas internas, quando necessário; 2. Coordenar e avaliar as ações e atividades dos setores subordinados a Diretoria de Compras e Licitações e harmonizar sua atuação de acordo com as diretrizes da instituição; 3. Prestar assessoramento técnico ao Defensor Público-Geral, setores e unidades administrativas da Defensoria Pública do Estado em assuntos relacionados à gestão de licitações; 4. Realizar o cadastro e registrar junto ao SICAF, as penalidades aplicadas aos fornecedores da Defensoria Pública do Estado; 5. Acompanhar e coordenar os procedimentos licitatórios, abrangendo a elaboração do edital, sua divulgação, realização da licitação, inexigibilidade e/ou sua dispensa, orientando seus subordinados quanto à obediência das normas e regulamentos pertinentes às licitações; 6. Organizar, classificar e manter os registros de demandas judiciais relativas as licitações para eventuais auditorias internas e externas; 7. Prestar auxílio ao Controle Interno com relação às auditorias internas, inerentes aos procedimentos realizados pela Diretoria de Compras e Licitações - DCL; 8. Apoiar a Diretoria Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima- DPE/RR na realização de estudos, visando a modernização administrativa, propondo alternativas necessárias ao aperfeiçoamento contínuo dos serviços inerentes à área de licitações; 9. Propor normas no âmbito da diretoria de modo a procedimentalizar as atividades desenvolvidas pela Diretoria de Compras e Licitações - DCL; 10. Orientar, coordenar e acompanhar as ações da Diretoria de Compras e Licitações - DCL sob sua responsabilidade; 11. Elaborar, coordenar e executar o plano de ação da Diretoria de Compras e Licitações - DCL no que diz respeito a aquisições e contratações priorizadas pela instituição, em articulação com a unidade gestora, dentro dos prazos legais; 12. Elaborar e encaminhar o relatório de gestão da Diretoria de Compras e Licitações - DCL para a Controle Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima- DPE/RR, nos prazos legais; 13. Manter atualizada a legislação relacionada as Licitações; 14. Executar outras atividades que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhes tenham sido atribuídas pelo Defensor Público Geral; 15. Controlar e gerir Atas de Registro de Preços provenientes das licitações realizadas pela Diretoria de Compras e Licitações - DCL.
REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Administração, Ciência Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.
LOTAÇÃO: Diretoria de Compras e Licitações
VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA: Defensoria Pública-Geral

TÍTULO DO CARGO: CHEFE DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – DPE/DCA-3
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Planejar, coordenar e supervisionar as atividades referentes ao relacionamento interinstitucional da DPE.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: 1. planejar e coordenar as atividades referentes à ação parlamentar e ao processo legislativo; 2. assessorar o Defensor Público-Geral e os demais órgãos da administração superior da Defensoria Pública do Estado sobre o processo legislativo e em seus relacionamentos com os membros da Assembleia Legislativa e do Congresso Nacional; 3. assessorar o Defensor Público-Geral e os demais órgãos da administração superior da Defensoria Pública do Estado em seus relacionamentos com outros órgãos, entidades e Poderes estaduais, bem como com órgãos e entidades de outras Unidades Federativas; 4. coordenar e acompanhar a tramitação de proposições legislativas de interesse da Defensoria Pública do Estado em âmbito estadual e federal; 5. articular-se com os demais órgãos e entidades da administração pública estadual ou federal sobre matérias legislativas; 6. acompanhar projetos, proposições, pronunciamentos, comunicações dos parlamentares e informações diversas, em âmbito estadual e federal, inerentes à área de atuação da Defensoria Pública do Estado; 7. participar do processo de interlocução com os governos estaduais, distrital e municipais, bem como com as assembleias legislativas estaduais, com a Câmara Legislativa do Distrito Federal e com as câmaras municipais nos assuntos de interesse da Defensoria Pública do Estado; 8. assessorar o Defensor Público-Geral e os demais órgãos da administração superior no inter-relacionamento com as Defensorias Públicas de outros Estados e com a Defensoria Pública da União, especialmente em grupos ou órgãos colegiados, deliberativos ou não, de que a Defensoria Pública do Estado participe; 9. executar outras atividades correlatas.
REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.
LOTAÇÃO: Assessoria de Relações Institucionais
VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA: Defensoria Pública-Geral

TÍTULO DO CARGO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO – DPE/DCA-4
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Análise e emissão de certidões, cadastro de licitações, condução de sessões, análise de impugnações, verificação de propostas, coordenação de sessões e habilitação, julgamento de condições, indicação de vencedores, encaminhamento de processos e coordenação da equipe, de acordo com a orientação estabelecida pelo Defensor Público-Geral e Conselho Superior da Instituição.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: 1. Analisar os processos de contratação direta e emitir certidão de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, quando atendidos os requisitos legais; 2. Cadastrar as licitações na forma eletrônica na plataforma Compras.gov.br; 3. Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações: 4. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração de tais documentos; 5. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; 6. Coordenar a sessão pública e o envio de lances; 7. Verificar e julgar as condições de habilitação; 8. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; 9. Indicar o vencedor do certame; 10. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação, após encerradas as fases de julgamento, habilitação e exauridos os recursos administrativos, quando for o caso; 11. Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio.
REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão do nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.
LOTAÇÃO: Diretoria de Compras e Licitações
VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA: Defensoria Pública-Geral

TÍTULO DO CARGO: CHEFE DA DIVISÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS, PUBLICAÇÕES E APOIO OPERACIONAL – DPE/DCA-5
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Coordenar a elaboração das minutas de editais, atas de registro de preços, credenciamentos e chamamentos públicos previstos na Lei nº 14.133/2021, suas respectivas alterações e regulamentos correlatos, bem como dar transparência e publicidade legal aos procedimentos licitatórios em atendimento à legislação vigente.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: 1. Promover a verificação da instrução processual referente aos processos licitatórios, e quando necessário realizar diligências junto das demais unidades da Defensoria Pública do Estado, visando o melhor ordenamento e instrução dos processos licitatórios; 2. Fornecer suporte e realizar apontamentos aos Projetos Básicos e Termos de Referência, quando necessário, no que se refere a instrução preparatória para a realização das licitações; 3. Elaboração das minutas de edital, atas de registros de preços, credenciamentos e chamamentos públicos, padronizando-as em conformidade com as diretrizes da Instituição e demais leis vigentes, para posterior análise prévia da Consultoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado; 4. Coordenar e providenciar junto à seção de gestão das publicações de licitações, as publicações das matérias referentes as compras, credenciamentos e licitações realizadas no âmbito da Defensoria Pública do Estado; 5. Preparar e manter atualizada a página eletrônica da Defensoria Pública do Estado com as informações relacionadas às compras, contratações e credenciamentos; 6. Exercer outras atividades correlatas a sua área de atuação e as que lhe forem determinadas pela autoridade a qual é subordinada.
REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Administração, Ciência Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.
LOTAÇÃO: Diretoria de Compras e Licitações
VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA: Defensoria Pública-Geral

TÍTULO DO CARGO: CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÕES – DPE/DCA-6
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Receber, conferir e providenciar as publicações das matérias referentes as compras, credenciamentos e licitações, gerenciar e manter atualizado o sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado, bem como é responsável por realizar o cadastramento das informações referentes as compras, credenciamentos e licitações junto ao SAGRES (Sistema de Prestação de Contas - TCE).
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: 1. Conferir e providenciar a publicação das matérias referente as compras, contratações, credenciamentos e demais matérias pertinentes; 2. Inserir no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado informações relacionadas as compras, contratações, credenciamentos e demais matérias pertinentes à Diretoria de Compras e Licitações - DCL; 3. Exercer outras atividades correlatas a sua área de atuação.
REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Administração, Ciência Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.
LOTAÇÃO: Diretoria de Compras e Licitações
VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA: Defensoria Pública-Geral

TÍTULO DO CARGO: MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO – DPE/DCA-9
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Auxiliar o Agente de Contratação/Pregoeiro em todas as fases dos processos licitatórios, inexigibilidades e dispensas de licitação, visando o bom andamento e eficiência dos respectivos procedimentos.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: 1. Auxiliar na análise dos processos de contratação direta e na emissão de certidão de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, quando atendidos os requisitos legais; 2. Auxiliar no cadastro das licitações na forma eletrônica na plataforma Compras.gov.br; 3. Auxiliar na condução da sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações: 4. Auxiliar na recepção, exame e decisão das impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos; 5. Auxiliar na verificação da conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; 6. Auxiliar na coordenação da sessão pública e no envio de lances; 7. Auxiliar na verificação e julgamento das condições de habilitação; 8. Auxiliar no saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; 9. Auxiliar na indicação do vencedor do certame; 10. Auxiliar no encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação, após encerradas as fases de julgamento, habilitação e exauridos os recursos administrativos, quando for o caso; 11. Auxiliar na coordenação e condução dos trabalhos da equipe de apoio.
REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão do nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.
LOTAÇÃO: Diretoria de Compras e Licitações
VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA: Defensoria Pública-Geral

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público Geral
JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei propõe alterar a Lei nº 853, de 27 de junho de 2012, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Defensoria Pública do Estado de Roraima (DPE). Em síntese, o objetivo é adequar a estrutura administrativa da instituição às novas exigências legais e às demandas crescentes da população vulnerável, que necessita de assistência jurídica gratuita e integral em todas as esferas judiciais e administrativas.

Para isso, o projeto pretende criar novos cargos e extinguir outros, buscando harmonizar as normas internas da DPE com a Lei Federal nº 14.133/2021, que instituiu a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A mencionada lei revogou a anterior Lei nº 8.666/1993, que regulava as licitações e contratos públicos, e trouxe inovações e diretrizes que devem ser observadas por todos os órgãos e entidades da administração pública, incluindo a Defensoria Pública.

Uma das principais mudanças que impactam à DPE diz respeito à Comissão Permanente de Licitação (CPL), que tinha sua composição e atribuições baseadas na Lei nº 8.666/1993, agora revogada. Com a nova legislação, a CPL deve ser reestruturada, não apenas extinguindo o cargo de Presidente CPL, mas também criando e definindo novas funções e responsabilidades, alinhadas com os princípios de eficiência, transparência e competitividade que norteiam as contratações públicas.

Nesse sentido, o projeto propõe a criação da Diretoria de Compras e Licitações (DCL) na Defensoria Pública, que será uma unidade administrativa responsável pela gestão de compras, credenciamentos e licitações, abrangendo todos os processos e procedimentos relacionados. A DCL será chefiada por um Diretor de Compras e Licitações, indicado e nomeado pelo Defensor Público-Geral, que terá a missão de adequar as práticas de licitação da DPE às normas e orientações da Lei nº 14.133/2021, bem como de propor a edição de normas internas complementares, quando necessário.

O projeto também cria os cargos de Agente de Contratação, Membro da Equipe de Apoio, Chefe da Divisão de Elaboração de Editais, Publicações e Apoio Operacional, e Chefe da Seção de Gestão de Publicações de Licitações, que terão funções específicas e essenciais para o desenvolvimento das diversas etapas do processo licitatório, desde a fase preparatória até a gestão de contratos e a publicidade dos atos.

Assim, o projeto visa adequar a estrutura da Defensoria Pública às disposições da nova lei de licitações e contratos administrativos, garantindo maior eficiência, economicidade e qualidade das contratações realizadas pela instituição.

Além disso, o projeto cria o cargo de Diretor-Geral Adjunto da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que terá a função de auxiliar o Diretor-Geral na supervisão, coordenação e direção de todas as atividades administrativas da instituição, bem como de substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Com efeito, a DPE possui uma estrutura administrativa e financeira complexa, que exige um planejamento, execução e controle eficientes, em consonância com as legislações vigentes e as orientações estabelecidas pelo Defensor Público-Geral e pelo Conselho Superior da Instituição.

Nesse cenário, o Diretor-Geral atualmente é o responsável por supervisionar, coordenar e dirigir todas as atividades administrativas da Defensoria Pública, seguindo a orientação do Defensor Público-Geral e do Conselho Superior da Instituição.

No entanto, diante do aumento da demanda por assistência jurídica gratuita, da expansão da estrutura física e da complexidade das questões administrativas e financeiras da DPE, torna-se necessário o apoio de um Diretor-Geral Adjunto, que possa colaborar com o Diretor-Geral no desempenho de suas atribuições.

A criação do cargo de Diretor-Geral Adjunto da DPE/RR se justifica pela necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela instituição, bem como de otimizar o uso dos recursos orçamentários e financeiros, e de analisar e verificar os contratos, convênios, projetos de lei e outros instrumentos correlatos, de acordo com o interesse das atividades institucionais.

Nessa perspectiva, o cargo de Diretor-Geral Adjunto da DPE/RR também facilitará a relação e o encaminhamento dos assuntos administrativos entre o Diretor-Geral, o Defensor Público-Geral e os Defensores Públicos do Estado, respeitando as competências de cada um.

Portanto, a criação do cargo de Diretor-Geral Adjunto da DPE é de suma importância para o fortalecimento e a eficiência da gestão administrativa e financeira da instituição, bem como para a garantia dos direitos dos cidadãos necessitados.

Por fim, o projeto busca criar o cargo de Chefe de Assessoria de Relações Institucionais da Defensoria Pública que terá a função de assessorar o Defensor Público-Geral e os demais membros da administração superior da instituição no relacionamento com o parlamento e com outros órgãos e entidades de todas as esferas, bem como no trato dos temas afetos ao Conselho Nacional de Defensoras e Defensores Públicos- Gerais (CONDEGE) e aos demais grupos ou colegiados de que a DPE fizer parte.

A Defensoria Pública de Roraima tem uma relevância indiscutivel e uma projeção nacional, mas sua estrutura administrativa não conta com uma unidade responsável pelas relações institucionais do órgão, cuja necessidade se evidencia cada dia mais, a fim de consolidar seu papel constitucional.

É importante que a instituição se aproxime cada vez mais da população, seja diretamente, seja mediante a interlocução com seus representantes eleitos. Mas não só. A Defensoria Pública deve estar em permanente diálogo, em nível estratégico, com diversos outros órgãos e atores institucionais, em nível municipal, estadual ou federal, a fim de defender os direitos e interesses dos necessitados.

Sendo assim, a criação do cargo de Chefe de Assessoria de Relações Institucionais na estrutura da DPE visa fortalecer o papel da instituição na defesa dos direitos e interesses dos necessitados, bem como ampliar e aprimorar o diálogo e a cooperação com os demais órgãos, entidades e Poderes, em âmbito estadual e federal.

Desse modo, a Assessoria de Relações Institucionais terá um papel fundamental na análise, acompanhamento e influência sobre o processo legislativo, assegurando que as proposições e políticas públicas considerem as especificidades e necessidades dos usuários dos serviços da DPE. Além disso, a nova estrutura permitirá uma melhor articulação com outras Defensorias Públicas e entidades, potencializando parcerias estratégicas e o compartilhamento de boas práticas.

Em face dessas considerações, o presente projeto de lei visa fortalecer a estrutura organizacional da Defensoria Pública do Estado de Roraima, permitindo uma atuação mais eficiente na garantia dos direitos dos cidadãos mais vulneráveis.

As despesas decorrentes da execução deste projeto de lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Diante do exposto, considerando a relevância e a urgência da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei complementar, que visa fortalecer a Defensoria Pública e assegurar a efetividade dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos roraimenses.

Em 17 de maio de 2024.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público Geral

Declaração 283/2024/DEPOF-CG/DEPOF/DG/DPG

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para os fins do art. 16, da Lei Complementar n º. 101/2000, que a despesa decorrente do Projeto de Lei ora encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - ALE/RR, que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima e dá outras providências", tem adequação financeira e orçamentaria com a Lei nº 1.915 de 18 de Janeiro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2024), Lei nº 1.849 de 27 de julho de 2023 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO/2024) e Lei nº 1.914 de 18 de janeiro de 2024 que dispõe sobre Plano Plurianual (PPA 2024/2027). O presente projeto de lei correrá por meio do Programa de Trabalho 14.422.96.2259 - Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão.

Em 17 de maio de 2024.

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral DPE/RR

RESUMO DA PREVISÃO DO IMPACTO COM NOVOS SERVIDORES DA DPE/RR NO PERÍODO DE JUNHO DE 2024 A DEZEMBRO DE 2026

CARGOS	2024	2025	2026	TOTAL
DIRETOR-GERAL ADJUNTO	187.997,75	328.552,01	328.552,01	845.101,77
DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES	-	-	-	0,00
CHEFE DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	153.477,35	268.120,14	268.120,14	689.717,63
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	293.252,85	511.694,37	511.694,37	1.316.641,58
CHEFE DA DIVISÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS, PUBLICAÇÕES E APOIO OPERACIONAL	78.185,60	136.313,43	136.313,43	350.812,45
CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE PUBLICAÇÕES DE LICITAÇÕES	61.490,35	107.086,51	107.086,51	275.663,37
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO	119.342,91	207.245,37	207.245,37	533.833,65
TOTAL GERAL.....	893.746,80	1.559.011,83	1.559.011,83	4.011.770,45

Boa Vista/RR, 17 de maio de 2024

JOSÉ USTENIL FIGUEIRA FILHO
Assessor Especial III

ARTHUR DE JESUS CORREIA
Chefe da Divisão de Cálculo e Pagamento de Pessoal DPE/RR
DPE/RR

PREVISÃO DO IMPCATO DAS DESPESA COM NOVOS SERVIDORES DA DPE/RR NO PERÍODO DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2024

CARGOS	QUANT. SERV.	VENCIMENTO	REMUNERAÇÃO JUN. A DEZ/24	13º SALÁRIO	1/3 DE FÉRIAS	PLANO DE SAÚDE	SUBSTITUIÇÃO	AUX. ALIMENTAÇÃO	INSS PATRONAL 21%	VALOR TOTAL DA PREVISÃO
DIRETOR-GERAL ADJUNTO	01	18.810,47	131.673,29	10.972,77	0,00	5.710,25	0,00	9.685,76	29.955,67	**187.997,75**
DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES	01	-	-	-	-	-	-	-	-	**0,00**
CHEFE DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	01	15.048,37	105.338,59	8.778,22	0,00	5.710,25	0,00	9.685,76	23.964,53	**153.477,35**
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	03	8.975,20	188.479,20	15.706,60	0,00	17.130,75	0,00	29.057,28	42.879,02	**293.252,85**
CHEFE DA DIVISÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS, PUBLICAÇÕES E APOIO OPERACIONAL	01	6.842,93	47.900,51	3.991,71	0,00	5.710,25	0,00	9.685,76	10.897,37	**78.185,60**
CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE PUBLICAÇÕESDE LICITAÇÕES	01	5.023,45	35.164,15	2.930,35	0,00	5.710,25	0,00	9.685,76	7.999,84	**61.490,35**
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO	03	2.657,52	55.807,92	4.650,66	0,00	17.130,75	0,00	29.057,28	12.696,30	**119.342,91**
TOTAL GERAL DA PREVISÃO	**11**		**564.363,66**	**47.030,31**	**0,00**	**57.102,50**	**0,00**	**96.857,60**	**128.392,73**	**893.746,80**

Boa Vista/RR, 17 de maio de 2024.

JOSÉ USTENIL FIGUEIRA FILHO
Assessor Especial III
DPE/RR

ARTHUR DE JESUS CORREIA
Chefe da Divisão de Cálculo e Pagamento de Pessoal
DPE/RR

CARGOS	QUANT. SERV.	VENCIMENTO	REMUNERAÇÃO JAN. A DEZ/25	13º SALÁRIO	1/3 DE FÉRIAS	PLANO DE SAÚDE	SUBSTITUIÇÃO	AUX. ALIMENTAÇÃO	INSS PATRONAL 21%	VALOR TOTAL DA PREVISÃO
DIRETOR-GERAL ADJUNTO	01	18.810,47	225.725,64	18.810,47	6.270,16	9.789,00	0,00	16.604,16	51.352,58	**328.552,01**
DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES	01	18.810,47	-	-	-	-	-	-	-	-
CHEFE DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	01	15.048,37	180.580,44	15.048,37	5.016,12	9.789,00	0,00	16.604,16	41.082,05	**268.120,14**
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	03	8.975,20	323.107,20	26.925,60	8.975,20	29.367,00	0,00	49.812,48	73.506,89	**511.694,37**
CHEFE DA DIVISÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS, PUBLICAÇÕES E APOIO OPERACIONAL	01	6.842,93	82.115,16	6.842,93	2.280,98	9.789,00	0,00	16.604,16	18.681,20	**136.313,43**
CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE PUBLICAÇÕES DE LICITAÇÕES	01	5.023,45	60.281,40	5.023,45	1.674,48	9.789,00	0,00	16.604,16	13.714,02	**107.086,51**
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO	03	2.657,52	95.670,72	7.972,56	2.657,52	29.367,00	0,00	49.812,48	21.765,09	**207.245,37**
TOTAL GERAL DA PREVISÃO	**11**		**967.480,56**	**80.623,38**	**26.874,46**	**97.890,00**	**0,00**	**166.041,60**	**220.101,83**	**1.559.011,83**

Boa Vista/RR, 17 de maio de 2024.

JOSÉ USTENIL FIGUEIRA FILHO
Assessor Especial III
DPE/RR

ARTHUR DE JESUS CORREIA
Chefe da Divisão de Cálculo e Pagamento de Pessoal
DPE/RR

PREVISÃO DO IMPCATO DAS DESPESA COM NOVOS SERVIDORES DA DPE/RR NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026

CARGOS	QUANT. SERV.	VENCIMENTO	REMUNERAÇÃO JAN. A DEZ/26	13º SALÁRIO	1/3 DE FÉRIAS	PLANO DE SAÚDE	SUBSTITUIÇÃO	AUX. ALIMENTAÇÃO	INSS PATRONAL 21%	VALOR TOTAL DA PREVISÃO
DIRETOR-GERAL ADJUNTO	01	18.810,47	225.725,64	18.810,47	6.270,16	9.789,00	0,00	16.604,16	51.352,58	**328.552,01**
DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES	01	18.810,47	-	-	-	-	-	-	-	-
CHEFE DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	01	15.048,37	180.580,44	15.048,37	5.016,12	9.789,00	0,00	16.604,16	41.082,05	**268.120,14**
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	03	8.975,20	323.107,20	26.925,60	8.975,20	29.367,00	0,00	49.812,48	73.506,89	**511.694,37**
CHEFE DA DIVISÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS, PUBLICAÇÕES E APOIO OPERACIONAL	01	6.842,93	82.115,16	6.842,93	2.280,98	9.789,00	0,00	16.604,16	18.681,20	**136.313,43**
CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE PUBLICAÇÕESDE LICITAÇÕES	01	5.023,45	60.281,40	5.023,45	1.674,48	9.789,00	0,00	16.604,16	13.714,02	**107.086,51**
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO	03	2.657,52	95.670,72	7.972,56	2.657,52	29.367,00	0,00	49.812,48	21.765,09	**207.245,37**
TOTAL GERAL DA PREVISÃO	**11**		**967.480,56**	**80.623,38**	**26.874,46**	**97.890,00**	**0,00**	**166.041,60**	**220.101,83**	**1.559.011,83**

Boa Vista/RR, 17 de maio de 2024.

JOSÉ USTENIL FIGUEIRA FILHO
Assessor Especial III
DPE/RR

ARTHUR DE JESUS CORREIA
Chefe da Divisão de Cálculo e Pagamento de Pessoal
DPE/RR

PROJETO DE LEI Nº 118/2024.

Autoriza o Poder Executivo a criar a Política de Apoio à Saúde Mental dos Servidores do Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Política de Apoio à Saúde Mental dos Servidores Públicos do Estado de Roraima, com o objetivo de promover ações de prevenção, conscientização, acompanhamento e tratamento da saúde mental dos servidores públicos estaduais.

Art. 2º- São diretrizes da Política de Apoio à Saúde Mental dos Servidores Públicos:

I- Promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da saúde mental no ambiente de trabalho;

II- Criação de programas de formação e capacitação para gestores e servidores sobre identificação e manejo de situações relacionadas à saúde mental;

III- Implementação de medidas para redução de estresse no ambiente de trabalho, incluindo avaliação periódica dos fatores de risco psicossocial;

IV- Disponibilização de programas de suporte psicológico e psiquiátrico, incluindo atendimento presencial e/ou remoto, para servidores que necessitarem de acompanhamento;

V- Criação de um canal de comunicação confidencial para denúncia de situações de assédio moral, abuso ou negligência que possam afetar a saúde mental dos servidores;

VI- Estabelecimento de parcerias com entidades especializadas em saúde mental para oferecer recursos e orientações aos servidores;

VII- Promoção de eventos e atividades de promoção da saúde mental, tais como palestras, wokshops e grupos de apoio;

VIII- Garantia de que, afastamentos médicos relacionados a transtornos mentais, sejam tratados de forma que não ocasionem descontos em quaisquer gratificações percebidas pelo servidor;

IX- Incentivo a prática de atividade física por meio de convênios com instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades relacionadas, tais como academias, clubes e espaços de saúde e bem-estar, como uma forma de prevenir afastamentos no trabalho.

X- Os servidores poderão ausentar-se do trabalho para acompanhamento médico por até 3 (três) horas, mediante apresentação de comprovante de comparecimento emitido por estabelecimento de saúde.

Artigo 3° - O Poder Executivo, por meio das Secretarias de Estado, será responsável por coordenar e implementar as ações previstas nesta lei, em conjunto, com a Secretaria de Saúde e demais órgãos competentes.

Artigo 4° - A Política de Apoio à Saúde Mental dos Servidores Públicos do Estado do Roraima, tem por objetivo o bem-estar biopsicossocial dos servidores públicos estaduais, mediante:

I- ações preventivas, visando a manutenção de sua saúde mental;

II- assistência integral aos acometidos de transtorno mental, visando a recuperação de sua saúde.

Artigo 5° - Para consecução do objetivo desta política, consideram-se minimamente:

I- ações preventivas, aquelas capazes de fornecer aos servidores, entre outras, condições dignas de trabalho;

II- assistência integral, aquela capaz de universalizar o acesso dos servidores;

III- às ações e aos serviços em todos os níveis de atenção à saúde mental;

IV- Aos medicamentos para tratamento de distúrbios mentais, gratuitamente.

Artigo 6° - O Poder Executivo, regulamentará esta lei.

Artigo 7°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2024.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A saúde mental dos servidores públicos é um fator essencial para o bom funcionamento da administração e para a qualidade dos serviços prestados à população. A criação de uma política de apoio à saúde mental visa proteger o bem-estar dos servidores, reduzindo os riscos de transtornos relacionados ao trabalho e incentivando um ambiente laboral saudável e produtivo.

Estudos atuais revelam aumento no número de pessoas que adoecem e se afastam do trabalho pelos mais variados motivos de saúde, porém os Transtornos Mentais e do Comportamento têm sido os mais prevalentes (Cunha, 2008; Seligmann-Silva, 2009) e se constituem uma das maiores causas de afastamento de longo prazo do trabalho (Stansfeld, North, White & Marmot, 1995). Transtornos Mentais e do Comportamento são condições clinicamente significativas, caracterizadas por alterações do modo de pensar e do humor (emoções) ou por comportamentos associados com angústia pessoal e/ou deterioração do funcionamento, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2001).

Estes não ocorrem por fatores isolados, mas de contextos de trabalho em interação com o corpo e aparato psíquico dos trabalhadores.

As ações implicadas no ato de trabalhar podem atingir o corpo dos trabalhadores, produzindo disfunções e lesões biológicas, mas, também, reações psíquicas às situações de trabalho patogênicas, além de poderem desencadear processos psicopatológicos especificamente relacionados às condições do trabalho desempenhado pelo trabalhador (Brasil, 2001).

No Brasil, os transtornos mentais já ocupam o terceiro lugar entre as causas de concessão de benefícios previdenciários, isso sem considerar os casos não registrados nas estatísticas oficiais, uma vez que não se trata de lesões visíveis ou de processos físicos mensuráveis através de exames objetivos, sendo que, muitas vezes, os portadores não têm seu sofrimento legitimamente reconhecido.

Este projeto de lei propõe que visam à promoção da saúde mental, ao combate ao estigma associado aos problemas psicológicos e ao fornecimento de recursos necessários para a prevenção e tratamento. Acreditamos que investir na saúde mental dos servidores públicos é investir na qualidade dos serviços públicos e na melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos.

A prevenção significa menores custos ao erário público, uma vez que cada servidor afastado precisa ser substituído ou tem a sua carga de trabalho redistribuída para outros colegas, ocasionando desta forma maiores custos ao poder público e sobrecarga de trabalho a outros servidores.

Por essas razões, conto com a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação desta iniciativa.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 119/2024.

Autoriza o Poder Executivo a efetivar a presença de psicólogo e psicopedagogo nas instituições de ensino do Estado de Roraima e dá outras providencias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica estabelecida a obrigatoriedade da presença de profissionais da Psicologia e da Psicopedagogia nas instituições de ensino públicas e privadas, de todos os níveis de educação, localizadas no Estado de Roraima.

Artigo 2° - As instituições de ensino deverão contar com no mínimo 1 (um) Psicólogo e 1(um) Psicopedagogo por ciclo educacional.

Artigo 3° - Compete aos Psicólogos e Psicopedagogos atuar de forma integrada com os educadores, alunos, famílias e demais profissionais da educação, visando promover o desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos estudantes, bem como apoiar o corpo docente em práticas pedagógicas inclusivas e de acolhimento.

Artigo 4° - São atribuições dos Psicólogos e Psicopedagogos nas instituições de ensino:

I- Oferecer orientação psicológica e psicopedagógica aos pais ou responsáveis, visando contribuir para o desenvolvimento integral do estudante;

II- Colaborar na construção de práticas pedagógicas inclusivas, auxiliando na adaptação de métodos de ensino às necessidades individuais dos alunos;

III- Promover ações de prevenção ao bullying, uso de drogas, abuso e violência no ambiente escolar, além de fomentar a promoção da saúde mental;

IV- Participar de equipes multidisciplinares para discussão de casos complexos e elaboração de estratégias conjuntas de apoio aos alunos;

V- Realizar acompanhamento psicossocial dos educadores, oferecendo suporte emocional e estratégias para lidar com situações desafiadoras no ambiente de trabalho.

Artigo 5° - O descumprimento desta lei sujeitará as instituições de ensino privadas às seguintes penalidades:

I- Advertência, em caso de primeira infração;

II- Multa, em caso de reincidência, a ser estipulada pelo órgão competente.

Artigo 6° - Os profissionais contratados para cumprir a exigência desta lei deverão ser devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe. ações preventivas, visando a manutenção de sua saúde mental;

Artigo 7°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2024.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer a obrigatoriedade da presença de Psicólogos e Psicopedagogos nas instituições de ensino do Estado, reconhecendo a importância fundamental desses profissionais para a promoção de um ambiente educacional saudável, inclusivo e propício ao desenvolvimento integral dos estudantes.

A educação desempenha um papel crucial na formação das novas gerações e na construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Contudo, sabemos que os desafios enfrentados pelos alunos vão além do conteúdo curricular. Dificuldades de aprendizagem, problemas emocionais, transtornos mentais e dificuldades de adaptação são realidades que podem impactar negativamente o desempenho escolar e o bem-estar dos estudantes.

A presença de profissionais da Psicologia e da Psicopedagogia nas instituições de ensino contribui de maneira significativa para enfrentar esses desafios de forma mais eficaz e abrangente. Os Psicólogos têm expertise para lidar com questões emocionais, sociais e comportamentais dos alunos, auxiliando-os a desenvolver habilidades socioemocionais essenciais para o convívio e o aprendizado. Já os Psicopedagogos possuem conhecimento especializado para identificar e tratar dificuldades de aprendizagem, possibilitando intervenções personalizadas e eficazes.

Além disso, a atuação desses profissionais também é valiosa para os educadores e para as famílias. Os Psicólogos e Psicopedagogos podem colaborar na formação de práticas pedagógicas mais inclusivas, orientar os docentes em estratégias de ensino diferenciadas e oferecer suporte às familias na compreensão e enfrentamento das demandas educacionais e emocionais de seus filhos.

Diante do exposto, acredita-se que a aprovação deste projeto de lei contribuirá para uma educação mais humanizada, inclusiva e capaz de preparar cidadãos conscientes, saudáveis e preparados para os desafios do mundo contemporâneo.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 120/2024.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Estadual de Acompanhamento Pré-natal e Pós-parto para Gestante com Deficiência Auditiva, Surda e Surdocega em todo Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Instituir programa estadual de acompanhamento pré-natal e pós-parto para gestante com deficiência auditiva, surda e surdocega, no Estado de Roraima.

§ 1º- Considera-se pré-natal o acompanhamento médico da mulher durante a gravidez, onde durante sessões, o médico deverá esclarecer as dúvidas da paciente sobre a gravidez, sobre o parto, assim como pedir exames para verificar se está tudo bem como a mãe e o bebê.

§ 2º- Considera-se pós-parto como o período que se inicia após a equitação (saída da placenta) e termina como a primeira ovulação da mulher. Geralmente, pode durar de 40 a 60 dias e todas as mães que deram à luz passam por esse período.

Art. 2º- A Secretária de Saúde do Estado de Roraima deverá fornecer durante a gestação todo acompanhamento psicológico e psiquiátrico às gestantes com deficiências auditivas, surdas e surdocega, além do acompanhamento ginecológico, obstétrico e pediátrico desenvolvido pelo Sistema Único de Saúde, devidamente acompanhadas por um intérprete de Libras se disponíveis no município de origem.

Artigo 3° - O pré-natal e pós-parto no caso de gestantes com deficiência auditivas, surdas e surdocega, serão obrigatoriamente acompanhadas de um intérprete de libras ou guia-intérprete no caso de gestantes surdocegas, preferencialmente do sexo feminino, para que a gestante possa ser orientada sobre todos os procedimentos realizados durante todo o período da gravidez, no momento do parto, puerpério e até segundo ano de vida da criança em conjunto com o médico pediatra.

Parágrafo Único: O acompanhamento ocorrerá mensalmente e permanecerá após o nascimento, até o segundo ano de vida da criança, abrangendo a genitora, que deverá comparecer ao serviço de saúde do município de origem para a consulta com o pediatra e demais profissionais em caso de necessidade, devidamente acompanhada por um intérprete de libras, guia-intérprete de libras, guia-interprete ou utilizando os serviços da Central de Libras se disponíveis no município de origem, para perfeita compreensão das orientações e procedimentos necessários.

Artigo 4° - Fica estabelecido a obrigatoriedade de um plano de parto que deverá ser informado a gestante na companhia de seu intérprete de libras ou guia-intérprete no caso de gestante surdocega, para atender suas necessidades no decorrer da gravidez e na hora do parto.

Artigo 5° - É obrigatório a presença de um intérprete de libras ou guia-intérprete no caso de gestante surdocega presencialmente durante o trabalho de parto para auxiliar a comunicação entre a gestante e a equipe médica durante o trabalho de parto ou procedimento cirúrgico.

Artigo 6° - Fica estabelecido que após o parto os profissionais do serviço pediátrico do Sistema Único de Saúde - SUS deverão realizar obrigatoriamente todos os exames e procedimentos médicos necessários na criança, ficando responsável pelo correto preenchimento da carteira de vacinação, tanto nos marcos físicos, bem como, os marcos do desenvolvimento, devendo as informações serem fornecidas ao intérprete de libras ou guia - intérprete que a genitora tenha pleno conhecimento dos resultados.

Parágrafo Único: É obrigatório à realização do Teste da Orelhinha ou Triagem Auditiva Neonatal para detectar se o recém-nascido tem problemas de audição e desta forma possivelmente iniciar o diagnóstico e o tratamento precoce das alterações auditivas precocemente devendo, o pediatra inserir no sistema esta informação para a prestação do suporte médico adequado.

Artigo 7°- A Secretária da Saúde do Estado de Roraima em conjunto com Setrabes - Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social, serão as responsáveis pelo acompanhamento e cumprimento do estabelecido nesta Lei.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2024.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual
JUSTIFICATIVA

A presente lei busca o aprimoramento de todas as políticas publicadas voltadas para o atendimento as gestantes com deficiências auditivas, surdas e surdocega em todo o território roraimense, permitindo pleno acesso as informações de todos os procedimentos durante o período gestacional.

Apesar de todos os avanços no campo da inclusão em nosso país as pessoas com deficiência auditivas, surdas e surdocega, ainda enfrentam inúmeras barreiras e dificuldades no acesso aos serviços básicos de saúde e desta forma a presente propositura institui normas para que estes direitos possam ser respeitados e alcançados por todos.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 121/2024.

Dispõe sobre o Programa de Prevenção da Dengue nas Escolas, da rede pública e privada, no Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Estado de Roraima, o Programa de Prevenção da Dengue nas Escolas, com objetivo de promover a conscientização e ações de prevenção da dengue entre os estudantes, professores e demais membros da comunidade escolar.

Art. 2º- As escolas da rede pública e privada deverão adotar as seguintes medidas de prevenção de dengue:

I- Realização de campanhas educativas e palestras sobre os riscos da dengue e as medidas de prevenção;

II- Implementação de ações pedagógicas que estimulem a participação ativa dos estudantes na identificação e eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti;

III- Manutenção regular de áreas escolares, incluindo a eliminação de recipientes que possam acumular água, como pneus, garrafas plásticas e pratos de vasos de planta;

IV- Instalação de recipientes adequados para o descarte correto de resíduos sólidos, evitando acúmulo de água parada;

V- Realização de mutirões de limpeza e conscientização, envolvendo a comunidade escolar e moradores do entorno;

VI- Incentivo à prática de atividades educativas, como teatro, música e artes, que abordem de forma lúcida os cuidados necessários para evitar a proliferação do mosquito transmissor da dengue e de outras doenças, como Chikungunya, Zika e a febre amarela urbana.

Artigo 3° - O Poder Executivo, por meio das Secretarias de Estado de Educação e Secretaria de Estado de Saúde, deverá promover capacitações e fornecer material educativo para as escolas implementarem as ações previstas por este programa.

Artigo 4° - Será criado um sistema de monitoramento para avaliação periódica das ações desenvolvidas nas escolas, visando mensurar os resultados e promover melhorias contínuas.

Artigo 5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2024.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como objetivo de instituir o Programa de Prevenção da Dengue nas escolas da rede pública e privada no Estado de Roraima.

A dengue, uma doença transmitida pelo mosquito Aedes aegypti, representa uma séria ameaça à saúde pública, podendo evoluir para formas graves, como a dengue hemorrágica, colocando em risco a vida dos infectados. Desde o início do ano de 2024 até agora foram notificados cerca de 973 mil casos suspeitos de dengue no país, com 195 óbitos confirmados. Em Roraima, são 208 casos prováveis de dengue, o aumento no número de casos neste período do início do ano não era esperado, considerando as tendências históricas.

Diante desse cenário alarmante, é fundamental intensificar as campanhas de conscientização da população sobre a importância dos cuidados necessários para a prevenção da dengue. As escolas desempenham um papel crucial como centros de disseminação de informações e promoção de práticas que possam contribuir para a redução da incidência dessa doença. A educação para a saúde, nesse contexto, é uma ferramenta indispensável na formação cidadã, capacitando as gerações futuras a adotarem comportamentos responsáveis e solidários no enfrentamento da dengue.

Dessa forma, o Programa de Prevenção da Dengue nas Escolas visa integrar a comunidade escolar no esforço coletivo de prevenção da dengue, transformando as escolas em agentes multiplicadores de conhecimento e práticas saudáveis. Ao educar as crianças e adolescentes, estamos investindo no desenvolvimento de uma sociedade mais consciente e comprometida com a saúde pública.

Nestes termos, dada à fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais supracitados, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 37/2024

Concede a Comenda Orgulho de Roraima à policial militar INGRID BEZERRA CAMELO DE MELO.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a comenda "Orgulho de Roraima" à policial militar INGRID BEZERRA CAMELO DE MELO.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização de Sessão e da entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, Boa Vista – Roraima, data constante no sistema.

Deputado Estadual RARISON BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Polícia Militar do Estado de Roraima e à comunidade, é com grande honra que concedemos esta comenda à Tenente-Coronel QOCPM INGRID BEZERRA CAMELO DE MELO, atualmente Corregedora Geral da PMRR.

Ao longo de sua distinta carreira, a Tenente-Coronel tem demonstrado um compromisso inabalável com a excelência profissional e o serviço público, destacando-se não apenas por sua competência técnica, mas também por sua dedicação incansável e ética irrepreensível. Seu extenso currículo acadêmico e profissional reflete um comprometimento constante com o aprimoramento pessoal e profissional, evidenciado pelos diversos cursos de formação e especialização que completou ao longo dos anos. Além disso, suas conquistas e reconhecimentos, como as medalhas de mérito intelectual e dedicação policial militar, atestam sua excepcional habilidade e comprometimento com a missão de servir e proteger.

Como instrutora na Academia de Polícia Integrada CEL Santiago (APICS), a aguerrida Policial Militar compartilha seus conhecimentos e experiências com as futuras gerações de policiais, contribuindo para a formação de profissionais éticos, capacitados e comprometidos com os mais altos padrões de conduta.

Ao longo de sua carreira, serviu em diversas unidades militares, demonstrando versatilidade e liderança em diferentes contextos operacionais e administrativos, culminando em sua atual posição como Corregedora Geral da PMRR, onde sua integridade e profissionalismo são fundamentais para a manutenção da disciplina e da ética institucional. Destarte, possui um vasto e admirável histórico, a saber:

CURSOS

2001 – CFSd - Curso de Formação de Soldados – EsFA/PMRR
2005 – Bacharelado em Administração de Empresas – UFRR
2006 – CFS - Curso de Formação de Sargentos – PMRR
2008 – CAS – Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – PMRR
2008 – Curso de Direito Penal Militar e Processual Penal Militar
2009 a 2013 – CFO – Curso de Formação de Oficiais da PMRR
2017 – PROVID - Curso de Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica – PMDF
2017 – CAO – Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da PMRR
2020 – CSP – Curso Superior de Polícia – PMRR
2022 – Curso de Multiplicador/Gestor do TCO

CONDECORAÇÕES

2006 – Medalha Mérito Intelectual - 1ª Colocada no Curso de Formação de Sargentos – CFS/PMRR
2010 – Medalha Ottomar de Sousa Pinto
2012 – Medalha Dedicação Policial Militar – Passador Bronze – 1º Decênio
2013 - Medalha Mérito Intelectual - 1ª Colocada no Curso de Formação de Oficiais – CFO/PMRR
2022 - Medalha Dedicação Policial Militar – Passador Prata – 2º Decênio
2023 – Medalha Mérito Forte São Joaquim

INSTRUTORA DAS DISCIPLINAS MINISTRADOS NA ACADEMIA DE POLÍCIA INTEGRADA CEL SANTIAGO – APICS

- Ética e Deontologia Policial Militar
- Direito Administrativo
- Gestão de Pessoas
- Sociologia do Crime e da Violência
- Oratória e Redação de documentos
- Teoria da Administração

UNIDADES MILITARES DE ATIVIDADE LABORATIVA

- 1º BATALHÃO DA PMRR
- CASA MILITAR
- SEDE DO CPC
- SEDE DO CPI
- 4ª CIPMFRON/CPI
- COPCDH
- DCS – Departamento de Comunicação Social da PMRR
- Gabinete do Comando Geral da PMRR
- CORREGEDORIA GERAL DA PMRR

Portanto, é com profundo respeito e admiração que concedemos esta comenda à Tenente-Coronel QOCPM Ingrid Bezerra Camelo de Melo, em reconhecimento aos seus extraordinários serviços prestados à Polícia Militar de Roraima e à sociedade, sendo um exemplo inspirador para todos os membros da instituição.

Palácio Antônio Augusto Martins,
Boa Vista – Roraima, data constante no sistema.

Deputado Estadual RARISON BARBOSA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/2024

Concede a Comenda Orgulho de Roraima ao policial militar LINDOMAR FERREIRA SOBRINHO.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a comenda "Orgulho de Roraima" ao policial militar LINDOMAR FERREIRA SOBRINHO.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização de Sessão e da entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins,
Boa Vista – Roraima, data constante no sistema.

Deputado Estadual RARISON BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Em reconhecimento aos notáveis serviços prestados à comunidade e à instituição, é com imenso orgulho que concedemos a Comenda "Orgulho de Roraima" ao Policial Militar Lindomar Ferreira Sobrinho. Nascido em solo roraimense, filho de nordestinos, Lindomar Ferreira Sobrinho personifica o espírito de dedicação e comprometimento com o serviço público. Sua trajetória profissional é marcada por uma série de experiências enriquecedoras, que abrangem diversas esferas do serviço público e demonstram um profundo amor por sua terra natal e sua comunidade.

Com seis anos de dedicação no Exército Brasileiro, servindo com honra e distinção no 7º Batalhão de Infantaria de Selva (7º BIS), Lindomar adquiriu habilidades valiosas que o prepararam para os desafios que encontraria em sua carreira posterior. Sua jornada continuou na Guarda Civil Municipal de Boa Vista, onde por três anos e meio dedicou-se à segurança e proteção dos cidadãos da capital de Roraima. Por conseguinte, demonstrando um compromisso inabalável com o sistema prisional e a justiça, ingressou como Policial Penal na Presidência do Sindicato dos Policiais Penais, onde por sete anos e três meses exerceu suas funções com zelo e determinação, contribuindo para a manutenção da ordem e da segurança nas instituições correcionais, assim compreendidas como os estabelecimentos penais.

Há seis anos, Lindomar Sobrinho integra as fileiras da Polícia Militar de Roraima, onde sua dedicação e profissionalismo o conduziram à posição de oficial. Sua busca constante pelo conhecimento é evidenciada por sua formação acadêmica, incluindo estudos em Agronegócio, Direito e pós-graduação em Administração Pública, Ciências Jurídicas, Direito Militar, Direito Penal e Direito Processual Militar, bem como Gestão de Mídias Digitais.

Atualmente, Lindomar Ferreira Sobrinho está no Posto de 1º TEN QOC PM e desempenha o importante papel de Subcomandante da 6ª Companhia Independente de Polícia Militar de Fronteira (6ª CIPMFRON), onde sua liderança e competência são fundamentais para a segurança e proteção das fronteiras do estado.

Por seu compromisso inabalável com a segurança pública, seu profissionalismo exemplar e sua dedicação à comunidade de Roraima, é uma honra conceder a Comenda "Orgulho de Roraima" ao Policial Militar Lindomar Ferreira Sobrinho, um verdadeiro herói em uniforme, cuja atuação inspira a todos nós.Parte superior do formulário

Palácio Antônio Augusto Martins,
Boa Vista – Roraima, data constante no sistema.

Deputado Estadual RARISON BARBOSA

REQUERIMENTOS

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 15 DE 2024

O Deputado Estadual RARISON BARBOSA, com amparo no art. 185, §1º, inciso XVI, c/c o art. 225, §3º, todos do Regimento Interno, vem requerer que seja encaminhado ao Secretário Hércules da Silva Pereira, bem como à Senhora Secretária-adjunta Michelly Regina Viau Fernandes, ambos titulares da Secretaria de Estado de Justiça e da Cidadania, os seguintes questionamentos:

CONSIDERANDO que ainda há candidatos em fila de espera, aptos a ingressarem na carreira de Polícia Penal de Roraima, por terem sido aprovados em Concurso Público regido pelo **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N º 001/2020;**

CONSIDERANDO que este parlamentar articulou junto ao Poder Executivo, por meio da **INDICAÇÃO Nº 449 de 2023**, para que fossem tomadas as providências imprescindíveis para a **RENOVAÇÃO DA VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO** aberto pelo Edital nº 001/2020 – Instituto AOCP, tendo em vista que há alunos remanescentes do 2º Curso de Formação da Polícia Penal aguardando a tão almejada nomeação e há decisões judiciais pugnando pelo estrito cumprimento dos ditames da Lei nº 7.210/84 – *Lei de Execução Penal* – no interior dos estabelecimentos penais, de modo que apraz-me consignar que o Excelentíssimo Senhor **Governador atendeu à INDICAÇÃO nº 449 de 2023, de lavra deste Deputado**, para que fosse **prorrogado por mais dois anos** o Concurso Público oriundo do Edital nº 001/2020 – Instituto AOCP, como consta no EDITAL DE PRORROGAÇÃO do Concurso de Policial Penal, assinado em 25 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que este signatário buscou a concretização de remanejamento na Lei Orçamentária Anual para a contratação de todos os aprovados remanescentes, porém o pleito à época esbarrou na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO ainda que há cargos vagos na SEJUC e a Carreira de Policial Penal é composta de 800 (oitocentos) cargos de provimento efetivo, consoante o texto vigente da Lei Complementar nº 259, de 24 de julho de 2017, requisitamos respostas quanto aos pontos abaixo:

1. Qual a quantidade de cargos vagos na carreira de policial penal?

2. Quais medidas estão sendo tomadas para que o efetivo de 800 policiais penais seja tão logo recomposto e como estão os trâmites administrativos junto à Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD – para que novas convocações possam ser realizadas?

Palácio Antônio Augusto Martins, Boa Vista – RR
Sala das Sessões. Data constante no sistema.

***Deputado Estadual* RARISON BARBOSA**

3º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 22 DE 2024

O **Deputado Estadual RARISON BARBOSA**, com amparo no art. 185, §1º, inciso XVI, c/c o art. 225, §3º, todos do Regimento Interno, vem requerer que seja encaminhado ao Secretário *Hércules da Silva Pereira*, bem como à Senhora Secretária-adjunta *Michelly Regina Viau Fernandes*, ambos titulares da Secretaria de Estado de Justiça e da Cidadania, questionamentos que se dão em razão deste parlamentar almejar incansavelmente que sejam tomadas providências no sentido de conferir um mínimo contingente humano de policiais penais hábeis a viabilizar a estrutura operacional de segurança dos estabelecimentos penais roraimenses.

Ora, **havendo vacâncias**, a Administração não estaria sequer repondo as próprias novas vagas abertas pela saída de outros policiais penais (circunstância que, obviamente, não resultaria em nenhuma ampliação de gastos públicos), **mesmo existindo candidatos já habilitados**.

Neste diapasão, pugnando por informações inerentes à temática suscitada, bem como requisitando respostas que denotem a imediata tomada de providências, passo a indagar:

1. Qual o quantitativo de cargos de policial penal ocupados por servidores do sexo masculino e por servidoras do sexo feminino?

2. Qual a ordem de nomeação do(a) primeiro(a) colocado(a) até a nomeação do(a) último(a) nomeado(a) no concurso regido pelo EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N º 001/2020 e suas retificações posteriores?

3. Qual o critério adotado para a nomeação de novos servidores em decorrência das vacâncias ocorridas durante toda a validade do concurso para o cargo de policial penal?

4. As pontuações do último servidor do sexo masculino e da última servidora do sexo feminino nomeados durante a validade do concurso?

Palácio Antônio Augusto Martins, Boa Vista – RR
Sala das Sessões. Data constante no sistema.

Deputado Estadual RARISON BARBOSA

3º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

REQUERIMENTO Nº 48 DE 2024.

Requerimento para criação de Comissão Especial, na forma que especifica.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual **Francisco dos Santos SAMPAIO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, nos termos do Regimento Interno desta Casa, requer a Vossa Excelência que lavre **Ato de Criação**

de Comissão Especial para acompanhar os trâmites documentais de vacâncias na Secretaria de Estado de Justiça e da Cidadania, bem como novas nomeações de Policiais Penais para aquela pasta.

A referida solicitação se dá pelo fato de não haver celeridade nos trâmites para nomeação de novos servidores que, por direito, esperam para ingressar na carreira da Polícia Penal, por estarem aprovados e haver cargos vagos disponíveis.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

Deputado Estadual **RARISON BARBOSA**

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 164/2024

O Deputado Estadual Rarison Francisco Rodrigues Barbosa, com fundamento nos artigos 218 a 220 do **Novo Regimento Interno – Resolução Legislativa nº 008/2023**, bem como na qualidade de *Presidente da Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário*, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte **INDICAÇÃO:**

1. AMPLIAÇÃO DO CADASTRO RESERVA PARA TODOS OS APROVADOS PARA O CARGO DE DELEGADO DO CONCURSO DA POLÍCIA CIVIL DE RORAIMA.

2. NOVO CURSO DE FORMAÇÃO COM AO MENOS 25 NOVOS ALUNOS DELEGADOS.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Governador, em minha recente Indicação de nº 100 de 2024 trouxe dados estatísticos importantes.

Agora, busco sensibilizar o Governo para que realize o próximo Curso de Formação com no mínimo 25 novos alunos delegados, tendo em vista que há apenas 11 (onze) no insuficiente cadastro de reserva e há previsão para uma nova academia de Polícia ainda neste primeiro semestre.

Ademais, pugno pela ampliação do cadastro reserva para todos os aprovados para o cargo de Delegado do concurso da Polícia Civil de Roraima, uma vez que esta categoria foi a única com cadastro de reserva parcial.

Vale rememorar que **já era ideia do Governo do Estado realizar o concurso da Polícia Civil em 2018 com um número maior de vagas**. Contudo, diante do cenário de pandemia (período de elaboração do edital de abertura do concurso) e das restrições impostas pela LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020, as vagas ofertadas foram reduzidas quase que pela metade, refletindo diretamente numa defasagem ainda maior no quadro de pessoal da Polícia Civil.

A convocação do Curso de Formação contendo todos os membros do Cadastro de Reserva da Polícia Civil gera um impacto financeiro positivo e ínfimo quando levado em consideração o retorno que a atuação de tais profissionais trará para a segurança pública do Estado de Roraima.

Posto isso, este Deputado que tanto luta pela Segurança Pública **INDICA pela ampliação do Cadastro Reserva do Concurso de DELEGADO da Polícia Civil de Roraima**, que hoje conta com 11 (onze) cadastrados, havendo ainda 44 (quarenta e quatro) pessoas aprovadas, totalizando 55 (cinquenta e cinco) novos futuros profissionais.

Requeiro também que no próximo Curso de Formação, além dos 11 (onze) aprovados no Cadastro de reserva, que haja a inclusão de ao menos mais 14 (quatorze) alunos delegados, para que a academia inicie com no mínimo 25 (vinte e cinco) alunos *Delta*, ante uma eventual inviabilidade de chamar os 44 (quarenta e quatro) remanescentes.

Posto isso, este signatário como pugna que sejam tomadas as medidas indispensáveis ao atendimento do inteiro teor desta proposição legislativa.

Palácio Antônio Augusto Martins,

Boa Vista – Roraima, data constante no sistema.

Deputado Estadual RARISON BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 199/2024

O Deputado Estadual Rarison Francisco Rodrigues Barbosa, com fundamento nos artigos 218 a 220 do **Novo Regimento Interno – Resolução Legislativa nº 008/2023**, , requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte **INDICAÇÃO:**

Pela tomada das medidas cogentes necessárias à nomeação de 60 (sessenta) candidatos aprovados e classificados no concurso público para provimento de cargos da carreira de Técnico de Tributos Estaduais – TTE da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Roraima, habilitados no Concurso de **EDITAL Nº 001/2022–SEFAZ/RR.**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Governador, como bem apontado no ano passado, a Lei Estadual n.º 008/1994 dispõe sobre a "Organização da Carreira do Fisco Estadual – Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização". Compõem o Grupo TAF, as carreiras de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais – AFTE e Técnico de Tributos Estaduais – TTE.

A mencionada legislação aborda diversos aspectos relacionados aos funcionários públicos, incluindo a estrutura da carreira, número de cargos, responsabilidades, entrada no serviço, salários, benefícios, e incentivos à produtividade, entre outros. O concurso foi oficialmente aprovado em 27 de março de 2023.

Uma mudança significativa a ser destacada diz respeito aos critérios de admissão na carreira, especialmente para a posição de Técnico de Tributos Estaduais. A partir da emenda introduzida pela Lei Complementar nº 270/2018, agora é necessário possuir diploma universitário em qualquer área de conhecimento. Isso permite que a Secretaria contrate novos funcionários com um nível educacional mais alto e provenientes de diversas áreas, o que traz uma variedade de perspectivas para a Administração Tributária Estadual.

Em relação à necessidade de funcionários, é importante mencionar um trecho do Relatório Ep. 5045229 v6 do Processo SEI n.º 22101.005460/2022.42, o qual foi utilizado na elaboração do Concurso de Provimento dos TTEs: "Os Técnicos de Tributos fazem parte do grupo TAF e desempenham atividades com as responsabilidades delineadas no artigo 5º, item II da Lei Complementar 008/94, desempenhando um papel fundamental no funcionamento da estrutura de arrecadação e fiscalização dos impostos de competência do Estado.

A execução das tarefas relacionadas à arrecadação e fiscalização dos tributos estaduais desempenha um papel crucial no sustento das atividades estatais em setores como educação, segurança, saúde e transporte. Qualquer lacuna no quadro de TTEs acarreta riscos para as operações da SEFAZ, resultando em danos ou interrupções nos serviços prestados ao público externo, em uma relação inversamente proporcional ao número de TTEs ativos.

Portanto, é imprescindível repor quantitativamente o quadro de TTEs para garantir a continuidade das operações, especialmente no departamento da Receita da SEFAZ. Uma análise simples da Lei Orçamentária Anual revela que a SEFAZ/RR possui recursos orçamentários suficientes para o provimento dos cargos restantes.

Considerando que o Estado de Roraima se beneficiará com a nomeação dos candidatos aprovados, aliada à disponibilidade orçamentária e à demanda do serviço público, é recomendada a imediata nomeação dos candidatos aprovados.

Assim sendo, proponho que sejam adotadas as medidas necessárias para atender integralmente esta proposição legislativa.

Um relatório detalhado está anexado para referência.

Palácio Antônio Augusto Martins,

Boa Vista – Roraima, data constante no sistema.

Deputado Estadual RARISON BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 209/2024

Indica ao Conselho Universitário da Universidade Estadual de Roraima projeto de resolução que dispõe sobre o sistema de ingresso nos cursos de graduação daquela IES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 218 Regimento Interno, indica ao Conselho Universitário da Universidade Estadual de Roraima o projeto de resolução em anexo, com o objetivo de garantir a necessária segurança jurídica aos processos de preenchimento das vagas ofertadas pelos cursos de graduação daquela Instituição de Ensino Superior.

JUSTIFICAÇÃO

Ouvindo os anseios da população roraimense, diante do poder-dever imposto aos detentores de mandato representativo, os Membros da **Comissão de Educação, Desportos e Lazer** e da **Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência**, após reunião conjunta, realizada com a presença do Reitor da Universidade Estadual de Roraima, no dia 20 de maio de 2024, resolvem apresentar a presente indicação ao Conselho Universitário da UERR, no intuito de ampliar os espectros de igualdade, isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência nos processos destinados à seleção de candidatos ao preenchimento das vagas ofertadas nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Roraima, possibilitando que o Poder Público promova o acesso à educação superior pública de forma justa e responsável, com inclusão social e democratização do acesso.

Diante da importância da matéria, considerando que o projeto de resolução que se indica irá trazer maior segurança jurídica para os candidatos a vagas nos cursos de graduação da UERR, espera-se que seja atendida a presente indicação com a urgência que o caso requer.

Palácio Antônio Augusto Martins, 21 de maio de 2024.

Deputado Coronel Chagas
Presidente da Comissão de Educação, Desportos e Lazer
Deputada Aurelina Medeiros
Presidente da Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UERR Nº _ DE 2024

Dispõe sobre o sistema de ingresso nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Roraima.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da UERR, em seu art. 22, aprovado pelo Decreto nº. 24.022-E, de 10 de outubro de 2017, e o Decreto Estadual nº 2151-P, de 28 de dezembro de 2023, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho em Sessão Extraordinária realizada em __ de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º O processo de ingresso nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Roraima – UERR deve garantir a necessária segurança jurídica aos candidatos e assegurar a observância dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência no preenchimento das vagas ofertadas.

Art. 2º A classificação dos candidatos a vagas nos cursos de graduação ofertados pela Universidade Estadual de Roraima será feita por meio da nota obtida no respectivo concurso vestibular, obedecidos os critérios estabelecidos no edital do certame.

Art. 3º Poderá ser estabelecido processo seletivo simplificado para o preenchimento de vagas remanescentes ou ingresso nos cursos de graduação cuja concorrência média nos últimos cinco vestibulares tenha sido inferior a dez vezes o número de vagas ofertadas.

Art. 4º A critério do Conselho Universitário, o processo seletivo simplificado poderá ser realizado por meio da utilização das notas obtidas pelos candidatos no Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM ou por meio de outro mecanismo que assegure a observância dos princípios elencados no art. 1º desta resolução.

Art. 5º Remanescendo vagas nos cursos de graduação, após o encerramento do período de matrículas, a Universidade Estadual de Roraima poderá realizar seleção simplificada para o seu preenchimento.

§1º A seleção simplificada para o preenchimento das vagas remanescentes deverá ser iniciada imediatamente ao término do período de matrículas, de modo a garantir o ingresso no mesmo semestre que os demais alunos matriculados.

§2º A seleção simplificada, de que trata este artigo, poderá se dar por meio de edital de convocação de todos os interessados que concluíram o ensino médio, ou curso equivalente, para realização de matrícula nas vagas remanescentes.

§3º Havendo necessidade, poderá ser publicado mais de um edital de convocação, até o preenchimento total das vagas remanescentes nos cursos de graduação.

§4º Ocorrendo empate no interesse para matrícula na mesma vaga, terá prioridade à matrícula, nesta ordem, o candidato que:

I - não tenha diploma de curso superior;

II - detenha maior média escolar obtida no ensino médio ou equivalente; e

III - possua maior idade entre os empatados.

§5º Persistindo o empate, após a aplicação dos critérios estabelecidos no §4º deste artigo, deverá ser realizado sorteio entre os candidatos empatados.

Art. 6º A Universidade Estadual de Roraima, no exercício de sua autonomia, adotará os atos e procedimentos necessários para a gestão do processo de ingresso, com a implementação de mecanismos de prevenção e combate à fraude.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 34, de 8 de maio de 2024.

Boa Vista-RR, 21 de maio de 2024

Presidente do Conselho Universitário da UERR

EDITAIS

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 003/2024

Convoco os Senhores(as) Deputados(as) Membros desta Comissão: **Neto Loureiro; Vice-Presidente, Marcelo Cabral, Joilma Teodora, Dr. Meton, Gabriel Picanço e Jorge Everton; Membros,** para Audiência Pública, no dia **27 de maio de 2024, às 16h, na Sala da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Roraima. O objetivo do encontro é discutir assuntos relacionados à saúde do estado de Roraima, bem como temas pertinentes ao Conselho Estadual de Saúde de Roraima**.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2024

Deputado Dr. Claudio Cirurgião
Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO 419/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do servidor Agenor Justino Araújo Filho, matrícula 715859, no período de 21 a 23 de maio de 2024, para assessorar o deputado Gabriel Figueira Pessoa Picanço em visitas institucionais ao Congresso Nacional, em reuniões e encontros de interesse do Estado de Roraima e da 3ª Reunião da Unale, em Brasília – DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 20 de maio de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 420/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Ronald da Silva Amorim, matrícula 0708899, com ida e retorno em 15 de maio de 2024, para realizar o translado e acompanhamento de uma mãe centenária do Município de Caracaraí-RR para o evento que acontecerá em Boa Vista-RR.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 20 de maio de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 421/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Paulo Luis de Moura Holanda, matrícula 28011, no período de 21 a 25 de maio de 2024, para viagem institucional, em São Luis - MA.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 20 de maio de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 422/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Lausson José Magalhães Carvalho, matrícula 30034, no período de 19 a 21 de maio de 2024, para participar de reuniões com parlamentares do Estado de Roraima na Câmara dos Deputados e Senado Federal, em Brasília -DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 20 de maio de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº **240/2020**
CONTRATO Nº **040/2020**
OBJETO: **CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES.**
LOCATÁRIA: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**
CNPJ Nº **34.808.220/0001-68**
LOCADORA: **MERICEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ Nº: **03.550.093/0001-16**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **ART. 24, X DA LEI Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e LEI Nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01.101.01.031.0001.2011 / 0000 / 1500 / 33.90.39-13**
DATA DA ASSINATURA: **21/05/2024**
VIGÊNCIA: **06/07/2024 até 06/07/2025**
PELA LOCATÁRIA: **ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS**
PELA LOCADORA: **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 3196/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o usufruto das férias do servidor(a) WENDY LARISSE SANTOS DO NASCIMENTO, matrícula: 27071, programadas para **22/05/2024 a 20/06/2024**, referente ao exercício de 2023, por necessidade da administração conforme requerimento n° 539/2024.

Art. 2º As férias ora suspensas serão usufruídas em 23/07/2024 a 01/08/2024 e 21/11/2024 a 10/12/2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 23 de maio de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 3197/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) DYARISSA RODRIGUES DE FREITAS, matrícula: 28241, no período de 21/05/2024 a 09/06/2024, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 21/05/2024.

.

Palácio Antônio Martins, 23 de maio de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS - SCP/ALE-RR
ERRATA DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 024/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 755/2022

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, através da Superintendência de Compras - SCP, torna pública a **RETIFICAÇÃO da Síntese da Ata de Registro de Preço – 003/2024** do Pregão Presencial (SRP) N° 024/2023, oriundo do Processo Administrativo Nº 755/2022, publicado no Diário da ALE/RR, em 20 de maio de 2024, Edição N° 4171 A, página 2, conforme segue:

Onde se lê:

"(...) CNPJ: 25.101.494/0001-98".

Leia-se corretamente:

"(...) CNPJ: 25.101.491/0001-98".

Boa Vista, 23 de maio de 2024.

Charles de Oliveira Parente
Superintendente de Compras
Matrícula n° 18.771
Resolução Nº 2143/2024 – SGP

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS - SCP/ALE-RR
ERRATA DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 024/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 755/2022

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, através da Superintendência de Compras - SCP, torna pública a **RETIFICAÇÃO do Resultado de Licitação** do Pregão Presencial (SRP) N° 024/2023, oriundo do Processo Administrativo Nº 755/2022, publicado no Diário da ALE/RR, em 17 de maio de 2024, Edição N° 4170, página 08, conforme segue:

Onde se lê:

"(...) CNPJ: 25.101.494/0001-98".

Leia-se corretamente:

"(...) CNPJ: 25.101.491/0001-98".

Boa Vista, 23 de maio de 2024.

Charles de Oliveira Parente
Superintendente de Compras
Matrícula n° 18.771
Resolução Nº 2143/2024 – SGP